



CONVÊNIO Nº 006/2016

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO/ALMT E O INSTITUTO BIODIVERSIDADE, QUE TEM POR OBJETO O PROJETO DE APERFEIÇOAMENTO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE EM PROCESSO LEGISLATIVO.

Origem: MEM. GGM/APL/Nº 99G/16

AASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com sede em Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, neste ato representado pelo seu **PRESIDENTE DEPUTADO GUILHERME MALUF, E O PRIMEIRO SECRETÁRIO DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO**, e o **INSTITUTO BIODIVERSIDADE**, com sede na Rua Santa Fé, s/nº, Bairro Jurumirim, Poconé-MT, CEP: 78.175-000, inscrita no CNPJ nº **20.277.817/0001-19**, doravante denominada de **CONVENENTE**, representada neste ato pelo Senhor José Carlos Silveira, portador(a) da CI RG nº 0576350-8 SSP/MT, e inscrito no CPF-MF sob o nº 056.865.181-22, em conjunto, assim desde agora denominados Partícipes, celebram o presente convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/1993, Lei 4.320/64, Decreto nº 5.126/2005 e, pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, como também, pelas Cláusulas e condições seguintes.



CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a execução do Programa de Curso de aperfeiçoamento em Gestão Pública com Ênfase em Processo Legislativo, formando profissionais capazes de formular, implementar e analisar as políticas públicas, nas suas dimensões sociais, políticas e jurídico-legal, compreender aspectos na Teoria Geral do Estado e do Poder Legislativo, inclusive as complexidades e diferenças de competências e atribuições das Assembleias Legislativas versus Câmaras de Vereadores, voltada para o atendimento das necessidades da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O Plano de Trabalho define o objeto a ser executado, as metas a serem atingidas.

2.2. Para o alcance do objeto do presente Convênio, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá o prazo de vigência de 07 (Sete) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com os interesses da administração da ALMT.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, no prazo estipulado no plano de trabalho.




CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do projeto se dará, conforme o Plano de trabalho e na seguinte forma:

META	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		PREVISÃO DE EXECUÇÃO	
			INUIDADE DE MEDIDA	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
1	1	Elaboração e confecção do Material Didático.	Unidade	450	Out/2016	Out/2016
2	1	Contratação dos profissionais que atuarão diretamente na execução do curso.	Unidade	32	Out/2016	Maio/2017
3	1	Construção de Palestras, fóruns, oficinas para atender o público alvo.	Unidade	450	Out/2016	Maio/2017
4	1	Execução do Curso de Aperfeiçoamento em Gestão Pública com ênfase em processo legislativo.	Unidade	450	Out/2016	Maio/2017
5	1	Certificação dos educandos.	Unidade	450	Maio/2017	Maio/2017
6	1	Prestação de contas.	Unidade	01	Jun/2017	Jun/2017






CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS ESPECIFICAÇÕES

6.1. O Plano de Aplicação dos recursos será na seguinte forma:

NATUREZA DE DESPESA	DISCRIMINAÇÃO	RECURSOS DO CONCEDENTE	RECURSOS DO PROPONENTE (CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA)	TOTAL GERAL
Pessoa Física	Instrutores, palestrantes, supervisores, tutores, T.I., apoio administrativo, coordenação administrativa.	R\$ 249.218,40	R\$ 47.000,00	R\$ 296.218,40
Pessoa Jurídica	Aluguel de salas, locação de veículos, Alimentação e Hospedagem de palestrantes e professores de outros Estados e da Capital. Confecção de Material didático do curso, locação de multimídias: notebook, Datashow, tela de projeção, microfone, caixa de som acústica, hospedagem da plataforma moodle. Serviços Gráficos: Serviços de impressão, incluindo todo material e mão de obra necessários, para executar a impressão e acabamento de materiais gráficos, a serem executados por demanda. Confecção de folders,	R\$ 336.931,60		R\$ 336.931,60



[Handwritten signature]



	impressoras, em diversos papéis e gramaturas. Serviços de criação gráfica seguindo os padrões de diagramação instituídos pela ALMT. Todas as artes criadas devem ser em formato CDR (Corel Draw) e devem ser enviadas em CD para arquivo. Serão criados todos os tipos de artes, desde cartões de visita a folders, ou artes semelhantes, até em formato A3 e verso e material de escritório para apoio do curso.			
TOTAL GERAL		R\$ 586.150,00	R\$ 47.000,00	R\$ 633.150,00

6.2. Os Valores acima serão detalhados conforme segue abaixo:

Ord.	Descrição da Despesa	Qtd	Período	Custo Unitário	Custo Total
1	Pessoa Física				
1.1	Instrutores	04	05 meses	R\$ 6.685,92	R\$ 133.718,40
1.2	Supervisores	8	05 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 48.000,00
1.3	Tutores	15	05 meses	R\$ 900,00	R\$ 67.500,00
1.4	Coordenação	1	05 meses	R\$ 3.000,00	R\$ 15.000,00
1.5	Apoio Administrativo	2	05 meses	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
1.6	Técnico de Informática	2	05 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00



[Handwritten signatures and initials]



SUBTOTAL				R\$ 296.218,40	
2	Pessoa Jurídica				
2.1	Aluguel de espaços	15	05 meses	R\$ 2.500,00	R\$ 187.500,00
2.2	Locação de veículos	01	05 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
2.3	Confecção de apostilas	450	-	R\$ 32,50	R\$ 14.625,00
2.4	Locação de equipamentos multimídia: Notebooks, impressoras, Datashow, tela de projeção, microfone, caixa de som acústica, etc.	15	05 meses	R\$ 1.460,00	R\$ 109.500,00
2.5	Plataforma educacional	01	05 meses	R\$ 2.000,00	R\$ 10.000,00
2.6	Serviços Gráficos	01	01	R\$ 5.306,60	R\$ 5.306,60
SUBTOTAL				R\$ 336.931,60	
TOTAL GERAL				R\$ 633.150,00	

6.2. O valor total estimado do presente convênio será de R\$ 633.150,00 (Seiscentos e trinta e três mil e cento e cinquenta reais), incluso todas as despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	UNIDADE	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.39.99.00.00.00	0100





CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano
2016

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho

Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
				R\$ 586.150,00		

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

9.1. DA CONCEDENTE – ALMT:

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- b) Prorrogar "de ofício" a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- c) Analisar os relatórios de execução físico-financeira e a prestação de contas relativas ao objeto do presente Convênio;

9.2. DA CONVENIENTE – INSTITUTO BIODIVERSIDADE

- a) Executar o objeto deste Convênio, conforme o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência em suas atividades;



[Handwritten signatures and marks]



- b) Movimentar os recursos financeiros liberados pela CONCEDENTE em Conta Corrente específica e aplicá-los;
- c) Restituir à CONCEDENTE o valor transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação, nos seguintes casos:
 - 1. Quando não for executado o objeto pactuado;
 - 2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final;
 - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- d) Recolher à conta da CONCEDENTE, conforme o caso, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso até a sua utilização, quando não comprovar seu emprego na consecução do objeto deste Convênio, ainda que não tenha feito aplicação;
- e) Prestar contas de acordo com a legislação vigente;
- f) Responder por qualquer prejuízo que por ventura venha causar à Administração ou a terceiros, no cumprimento da execução das ações deste Convênio;
- g) Facilitar a fiscalização procedida por órgãos estaduais ou federais, no cumprimento de normas, cientificando a CONCEDENTE dos resultados das inspeções, quando houver;
- h) Responsabilizar-se pela má ou inadequada execução dos serviços prestados e estipulados neste Convênio, não se eximindo nem mesmo diante da omissão, total ou parcial da supervisão da CONCEDENTE, ou a quem esta delegar;
- i) Responsabilizar-se por todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas oriundos do cumprimento deste instrumento, sendo vedado atribuir à CONCEDENTE obrigação dessa natureza;



9.3. É vedada aos Partícipes a prática, tolerância ou admissão, durante a execução deste Convênio, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente que der causa, das seguintes situações:

- I.** Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II.** Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da administração pública estadual, federal ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;
- III.** Aditamento do Convênio para alteração do objeto pactuado;
- IV.** Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- V.** Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- VI.** Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- VII.** Realização de despesas com taxas bancárias, inclusive juros por eventual saldo negativo da conta bancária;
- VIII.** Realização de despesas com multas, juros ou correção monetária referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora do prazo, salvo se decorrer de atraso na liberação do recurso pela CONCEDENTE;
- IX.** Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES**10.1. Responsabilidades do INSTITUTO BIODIVERSIDADE:**

- a) Informar esta ALMT sobre qualquer eventualidade que interfira no calendário das ações planejadas.
- b) Inteira responsabilidade pelas obrigações sociais necessárias ao cumprimento deste Projeto.
- c) Deverá adotar mecanismos análogos à licitação, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos na Constituição Federal, quando for adquirir bens e contratar serviços com recursos públicos oriundos do convênio.
- d) Obriga-se a Prestar Contas, inclusive quanto à sua contrapartida, na forma da lei e das decisões do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

11.1. O repasse dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto deste convênio será através de transação bancária.

11.2. Os recursos transferidos serão mantidos pela CONVENIENTE na Conta Corrente nº 51.932-4, Agência nº 3499-1, Banco Brasil, somente sendo permitidos créditos oriundos deste convênio e saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica por fornecedor.

11.3. Os recursos deste Convênio, enquanto não utilizados, deverão ser obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira, ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida pública federal, com resgate automático, devendo ser escolhida a operação que apresentar melhor rendimento, observada a necessidade de utilização do recurso.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a CONVENIENTE deverá obrigatoriamente restituir o eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira à ALMT no Banco do Brasil, Conta Corrente nº 5178-0, Agência nº 3834-2, atualizados monetariamente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

12.2. A CONVENIENTE efetuará depósito identificado (Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, CNPJ nº 03.929.049/0001-11) na conta supracitada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A função gerencial e fiscalizadora será exercida pela CONCEDENTE através da Presidência, dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Convênio, ficando assegurado aos seus agentes qualificados, o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não as justificativas com relação a eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo das ações das unidades de controle interno e externo. A Gestão deste Convênio caberá a um servidor(a), lotado(a) na Presidência, tendo como atribuição e responsabilidade a fiscalização e administração da execução do Convênio, devendo:

- a) Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações entre as partes;
- b) Coordenar o inter-relacionamento entre as áreas envolvidas com o objeto conveniado, para que o ritmo normal de execução do serviço não venha a ser afetado por problemas internos do Órgão;
- c) Administrar a execução dos serviços contratados bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer, observadas as normas vigentes.

13.2. Fica autorizado o livre acesso de servidores do órgão de controle interno ao qual esteja subordinado a CONCEDENTE, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados





direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser encaminhada para a ALMT, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, a qual será constituída de:

- a)** Cópia do Termo de Convênio e de respectivas publicações;
- b)** Cópia do Plano de Trabalho aprovado na celebração do Convênio;
- c)** Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e, os saldos;
- d)** Relatório de Cumprimento do Objeto;
- e)** Relatório de Execução Física;
- f)** Relatório de Execução Financeira;
- g)** Relação de Pagamentos Efetuados;
- h)** Conciliação Bancária (Final);
- i)** Relação de Bens (adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Convênio);
- j)** Cópias legíveis das notas fiscais e/ou recibos, com a indicação do número do convênio e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas emitidos em nome da CONVENENTE;



- k)** Cópia dos cheques, notas de ordens bancárias e /ou transferências eletrônicas;
- l)** Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamentos, quando for o caso;
- m)** Extrato da Conta Corrente Bancária específica do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;
- n)** Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, na Conta Corrente indicada pela CONCEDENTE, quando recolhido ao tesouro da ALMT.

14.2. Toda documentação deve estar com o número do Convênio, devidamente atestada, assinada e com a identificação do atestando;

14.3. As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da CONVENIENTE e devidamente identificadas com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE, relativas ao exercício em que forem incluídas.

14.4. Considera-se saldo do convênio todos os recursos não utilizados durante sua vigência, incluindo a Contrapartida.

14.5. A não apresentação ou a não regularização da prestação de contas apresentada, dentro dos prazos estabelecidos no caput desta cláusula, constitui descumprimento de dever legal e deve ser considerada como fator impeditivo para celebração de novo convênio, até que sejam dirimidas as causas impeditivas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. A inexecução ou execução parcial deste instrumento pela CONVENIENTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ocasionar a revisão de ofício do mesmo, sua rescisão ou a instauração da





Tomada de Contas Especial, visando à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, pelo setor competente da CONCEDENTE, por determinação do respectivo ordenador de despesas ou, na sua omissão, por determinação do Órgão de Controle Interno da ALMT ou Tribunal de Contas do Estado/MT, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

16.1. Este Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas Cláusulas e disposições, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, desde que não alterado seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

17.1. A qualquer tempo, os Partícipes podem rescindir em comum acordo este Convênio ou denunciá-lo, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo-lhes imputadas, em qualquer das hipóteses, as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. Para eficácia deste Convênio e de seus eventuais aditivos, a CONCEDENTE providenciará, às suas expensas, a publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de seus respectivos extratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

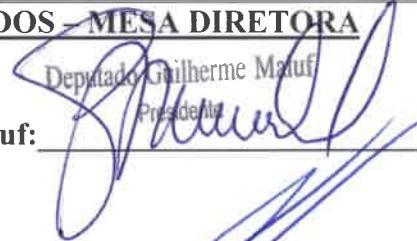
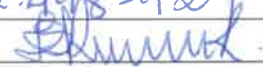
19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste Convênio, que não possam ser resolvidas em comum acordo entre as partes.





19.2. Firmam este Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

Cuiabá-MT, 03 de outubro de 2016.

<u>CONCEDENTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> Guilherme Maluf:  Presidente Ondanir Bortolini – Nininho:  1º Secretário
<u>CONVENENTE</u> INSTITUTO BIODIVERSIDADE CNPJ nº 20.277.817/0001-19	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> José Carlos Silveira RG nº 0576350-8 SSP/MT CPF nº 056.865.181-22 Assinatura: 
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luiza da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>28.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: 	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Guilherme Nolasco Rosa</u> RGNº: <u>29716664</u> CPF Nº: <u>090.498.741-99</u> ASSINATURA: 

